



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

LEI Nº ¹³² 4, de 25 de julho de 1967.

Cria a Coordenação do Ensino Municipal de Educação e Cultura (CEMEC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica criado a Coordenação do Ensino Municipal de Educação e Cultura (CEMEC), subordinada diretamente ao Prefeito do Município.

Art. 2º - A Coordenação do Ensino Municipal de Educação e Cultura (CEMEC), incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação, Supervisioná-lo e assessorar o Governo Municipal quanto a sua execução.

Art. 3º - A Coordenação do Ensino Municipal de Educação e Cultura (CEMEC) tem a seguinte constituição:

I - 1 (um) membro nato, o Prefeito Municipal, / que será seu Presidente;

II - 1 (um) Coordenador, designado pelo Prefeito e escolhido dentre cidadãos da Comunidade, que possua experiências em assuntos de educação;

III - 3 (três) membros, escolhidos dentre cidadãos da Comunidade, designado pelo Prefeito Municipal, que satisfaçam os seguintes requisitos:

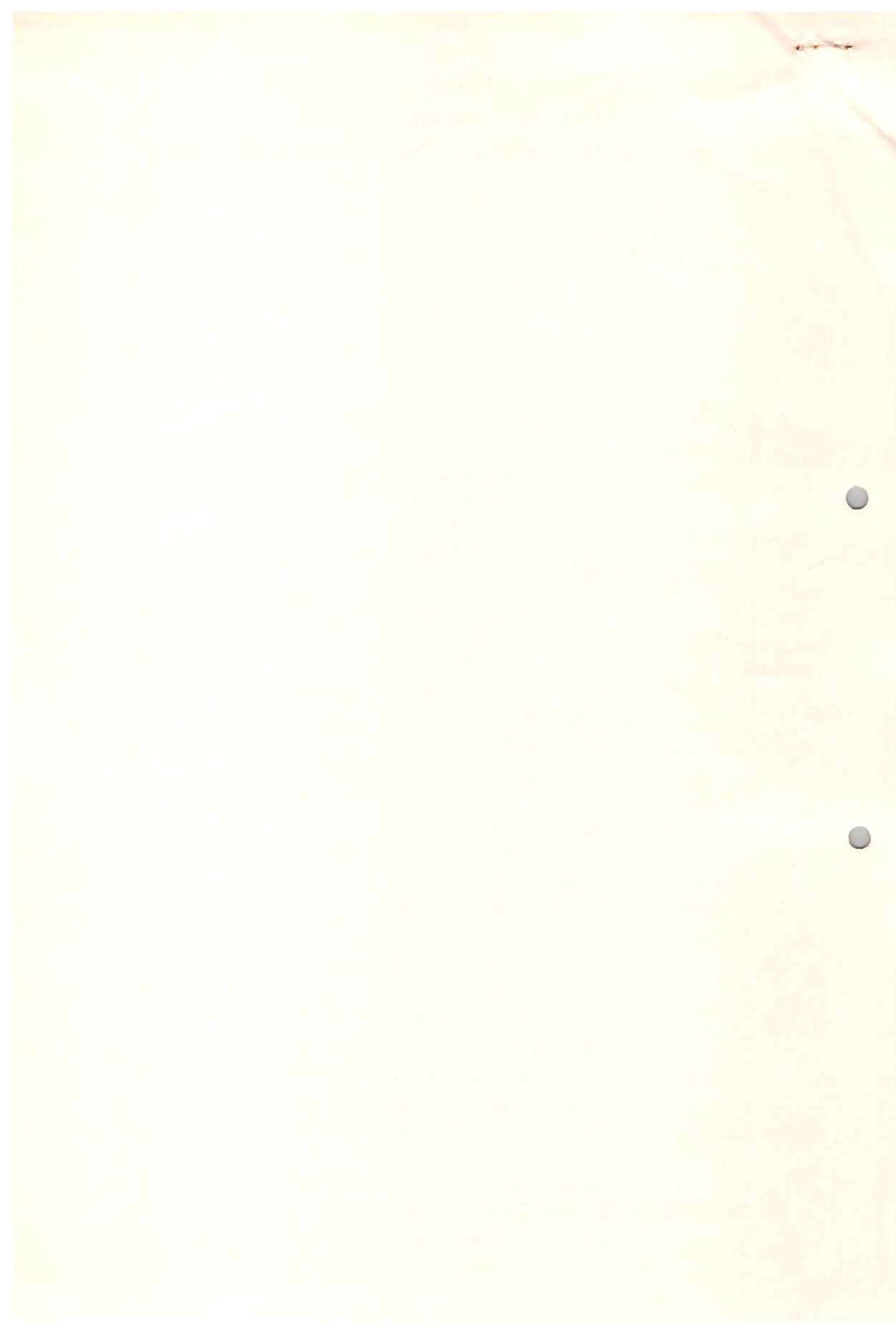
- a) possuam idoneidade moral ~~in~~ inatacável;
- b) tenham revelado interesse ou possuam experiências em assuntos de educação;
- c) não exerçam atividades político-partidária.

Parágrafo 1º - O cargo de Coordenador será em Comissão e seu provimento de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros designados pelo Prefeito, será de 2 (dois) anos, renovando-se 1 (um) terço / cada ano.

§ 3º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º - O mandato dos membros será exercido gratui



gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de relevante serviço ao Município.

Artº 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, por Decreto, o Serviço Municipal de Educação e Cultura, subordinado a Coordenação do Ensino Municipal de Educação e Cultura (CENEC), o qual compete executar o Plano Municipal de Educação, conforme as diretrizes nacionais e estaduais, bem como manter a Biblioteca Municipal e estimular a Cultura Artística, a Educação Física, a Recreação e os Desportos em Geral.

Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário à implantação dos órgãos/ ora criados.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, 25 / de julho de 1967.

ANATÓLIO CÂNDIDO DE MEDEIROS
Prefeito

MARGARIDA DANTAS
Resp. pela Secretaria.

